



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2021

Acrescenta o inciso V ao Artigo 162-D da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao Artigo 162-D da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162-D...

V – Criação de núcleos de convivência para idosos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de Março de 2021.

**Rodrigo do Treviso
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A proposta em análise tem como justificativa a necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal bem como no aperfeiçoamento da gestão administrativa.

O programa surgiu a partir da necessidade e o compromisso de oferecer melhor qualidade de vida para este público, visto que a população idosa está crescendo no mundo e que precisam desfrutar da melhor idade que é uma das fases do desenvolvimento humano mais importantes do ser humano.

Sendo assim observamos a necessidade de se criar vários núcleos de convivência no município com atividades voltadas para a saúde e bem esta.

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação as garantias constitucionais, apresento este Projeto de Emenda, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

S/S., 02 de Março de 2021.

Rodrigo do Treviso
Vereador